

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV), com sede na Av. da República, Quinta do Marquês 2750-157 Oeiras, no Conselho de Oeiras, com o número de pessoa coletiva 510 345 271, neste ato devidamente representada pelo seu Conselho Diretivo com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

E

SolarWaters, Lda., com sede Rua Quinta das Lavadeiras, 31 6º Esqº 1750-238 Lisboa, freguesia de Santa Clara, Concelho Lisboa, com o número de pessoa coletiva 507 758 889, com o capital social de 5.000 €, neste ato devidamente representada pelo seu sócio-gerente, Carlos Correia, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

E

TurnAround Consulting, Lda., com sede na Av. General Norton de Matos, nº 59 7º Dtº 1495-148 Algés, freguesia de Miraflares, Concelho Oeiras, com o número de pessoa coletiva 509 165 729, com o capital social de 5.000 €, neste ato devidamente representada pelo seu sócio-gerente, Luís Miguel Pereira, com poderes para o ato, adiante designada por **Terceira Outorgante**,

Considerando que:

I - A **Primeira Outorgante** é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, e património próprio, nos termos da lei e que tem por missão, entre outras, a prossecução de políticas públicas orientadas para a valorização dos recursos biológicos nacionais, estando-lhe atribuída a promoção de atividades de investigação, experimentação e demonstração, na linha das políticas públicas definidas para os respetivos sectores, que assegurem o apoio técnico e científico conducente ao desenvolvimento, inovação e melhoria da competitividade, designadamente nas áreas agroflorestal, da proteção das culturas e da produção alimentar, da sanidade animal e vegetal, e da biotecnologia com aplicação nas referidas áreas.

II - A **Primeira Outorgante** pretende efetuar uma Candidatura aos incentivos comunitários disponibilizados pelo Portugal 2020 no âmbito do Programa de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Local / Central.

Handwritten notes:
H
S
K
ser
JAP

III - A **Segunda Outorgante** é uma sociedade de reconhecidos méritos no mercado e que possui todas as condições para dar uma solução técnica especializada às solicitações que possam vir a ter na implementação deste projeto da primeira Outorgante;

IV - A **Terceira Outorgante** tem uma larga experiência no desenvolvimento de projetos no âmbito dos programas comunitários de apoio.

V- A **Segunda Outorgante**, compromete-se a realizar uma avaliação energética dos equipamentos/edifícios no âmbito do projeto da **Primeira Outorgante**, apontando as medidas de eficiência energética que permitam, quando possível, a subida de duas classes na classificação dos mesmos. As medidas incluem, se aplicável, sistema solares térmicos, fotovoltaicos, caldeiras, baterias de condensadores, iluminação, vãos envidraçados, isolamentos de fachadas e edifícios, entre outras.

VI- A **Terceira Outorgante**, compromete-se a realizar o Projeto de Candidatura ao Portugal2020 âmbito do Programa de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Local / Central, bem como a Auditoria de Eficiência Energética necessária para a submissão da respetiva candidatura.

VII – As instalações / edifícios objeto do presente protocolo são:

Pólo de Oeiras:

- Sede
- Florestais
- Entomologia
- LRP
- Residência
- CAP / Refeitório
- Fisiologia

Pólo Alcobaça:

- Edifício Principal
- Centro de Formação/Residência

Pólo Dois Portos

- Edifício Principal
- Residência

Pólo Vairão

- Edifício Principal e Laboratório

Pólo Braga

- Edifício Principal

Pólo Santarém

- Edifício Principal
- CDI (Auditório/Biblioteca)
- Laboratórios de Nutrição, Reprodução e Genética

Pólo Elvas

- Edifício Principal

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

É assim livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Segunda e Terceira Outorgante** comprometem-se a prestar à **Primeira Outorgante** serviços de preparação e apresentação da Candidatura ao Portugal2020 no âmbito das atividades e pressupostos definidos nos considerandos que antecedem.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **Segunda Outorgante** iniciará, em sequência de procedimento de aquisição exigível ao abrigo do normativo de realização de despesa pública, o trabalho referente à avaliação energética das instalações / edifícios, com vista à identificação das medidas de melhoria da eficiência energética que permitam subir duas classes na certificação energética, tal como descrito no ponto V. A remuneração da atividade anterior, que resulta na apresentação de um relatório detalhado com as medidas e seu impacto económico estimado para cada um dos locais e edifícios acima enunciados, tem o valor de 4.983,00€+IVA.

A **Primeira Outorgante** compromete-se a entregar à **Segunda Outorgante** e mediante solicitação desta, todos os elementos necessários à prossecução citada no referido ponto.

No caso da **Segunda Outorgante** verificar que alguma das instalações/ edifícios não preenchem os requisitos mínimos necessários para serem incluídas no projeto de candidatura, nomeadamente a subida de duas classes na certificação energética, os trabalhos relativos a essa instalação / edifício terminarão com a conclusão e remuneração dos trabalhos descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Se o **Primeiro Outorgante** assim o desejar ou por imposição do aviso de candidatura (condições de admissibilidade dos beneficiários e/ou operação), pode ser desenvolvida uma auditoria energética e a emissão do respetivo certificado energético na sequência de realização de procedimento de aquisição, ao abrigo do enquadramento legal aplicável à execução de despesa pública.

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

Para a realização dos trabalhos anteriormente referidos, deverá ser considerada a seguinte tabela indicativa a ser utilizada **por edifício**:

	Edifícios Área <5000m ²	Edifícios Área ≥5000m ²
1. Auditoria Energética	€ 4200,00	€ 5250,00
2. Certificado Energético	€ 1555,00	€ 2100,00
3. Certificado Energético Final	€ 785,00	€ 1050,00
Taxas ADENE	€ 750,00	€ 950,00

Nota 1: Aos valores apresentados acresce a taxa de IVA em vigor.

Nota 2: As taxas da ADENE estão sujeitas a alterações pela mesma entidade sem aviso prévio.

Na eventualidade de virem a ser definidas avaliações posteriores, a **Terceira Outorgante** poderá ser consultada de forma a poder dar continuidade ao trabalho desenvolvido.

Para a elaboração do Certificado Energético e Auditoria Energética serão cobrados, ao Primeiro Outorgante, 25% do valor a acordar com base na tabela indicativa acima.

As taxas da ADENE serão suportadas na íntegra pelo **Primeiro Outorgante**.

Os Restantes 75% (AE+CE inicial) e Certificado Energético Final serão incluídos no projeto enquanto *success fee*, a pagar pela **Primeira Outorgante**, permitindo suportar todos os estudos das várias medidas energéticas e justificar tecnicamente as poupanças a obter, complementando a auditoria energética.

No caso da **Primeira Outorgante** não vier a submeter, por motivos que não técnicos ou que decorram de enquadramento legal aplicável, a candidatura de uma instalação/edifício, previamente auditado nos termos da presente cláusula, por motivos não imputáveis à **Segunda e Terceira Outorgantes**, a **Primeira Outorgante** pagará os 75% remanescentes aplicáveis a essa instalação/edifício, correspondentes à obtenção do Certificado e Relatório de auditoria energética.

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

CLÁUSULA QUARTA

Na sequência da aprovação da Candidatura ao Portugal2020 a **Primeira Outorgante** compromete-se a consultar a **Segunda Outorgante** como eventual fornecedor dos equipamentos e serviços necessários para a concretização dos investimentos aprovados no âmbito da candidatura ao Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR).

CLÁUSULA QUINTA

Nos termos do presente protocolo, as partes fixam o valor da retribuição pelos serviços identificados da **Terceira Outorgante** como uma percentagem dependente do valor do projeto (*success fee*) de investimento elegível e aprovado, acrescido de IVA à taxa em vigor.

A percentagem do *success fee* será calculada de acordo com os seguintes valores de projeto:

- < 100.000 € - 4,8% do montante de investimento elegível e aprovado;
- Entre 100.001 € e 300.000 € - 4% do montante de investimento elegível e aprovado;
- Entre 300.001 € e 500.000 € - 3,2% do montante de investimento elegível e aprovado;
- Entre 500.001 € e 1.000.000 € - 2,4% do montante de investimento elegível e aprovado;
- Se maior de 1.000.000 € - 2% do montante de investimento elegível e aprovado;

Os montantes anteriormente referidos não incluem os valores que possam estar associados à disponibilidade de equipamentos e serviços que constem no Projeto de Candidatura.

CLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos serão efetuados pela **Primeira Outorgante** contra a emissão de fatura, a realizar até 30 dias após emissão da mesma, tendo por base as datas de entrega dos trabalhos descritos ou, em sede de candidatura no Portugal 2020, após a aprovação da mesma e início dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo produz efeitos a partir de 10 de Outubro de 2016 (data de início dos trabalhos).

CLÁUSULA OITAVA

A **Segunda e Terceira Outorgante** reconhecem expressamente que toda e qualquer informação que, por escrito ou verbalmente, lhes vier a ser fornecida ou facultada no âmbito do presente contrato reveste natureza confidencial, não podendo ser por qualquer forma reproduzida, exibida ou utilizada fora do âmbito do Projeto de Candidatura ao Portugal2020 sem a autorização expressa e por escrito da **Primeira Outorgante**.

CLÁUSULA NONA

Todas as notificações que venham a ser necessárias efetuar na vigência do presente protocolo serão feitas para as moradas das partes indicadas no presente documento.


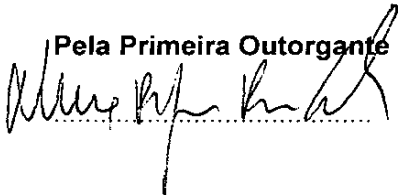
A comunicação de novas moradas de qualquer das partes deverá ser sempre efetuada por carta registada com aviso de receção à outra parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração de morada.

Em caso de mudança de sede, a Outorgante que o faça deverá informar, nos termos do parágrafo anterior, as outras partes de que a correspondência deverá ser enviada para a nova morada que indicará sob pena de se considerar recebida toda a correspondência enviada para a primeira morada.

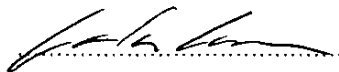
Este protocolo é celebrado em triplicado e vai assinado por todos os Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, ficando o original em poder da **Primeira Outorgante**, o duplicado em poder do **Segunda Outorgante** e o triplicado em poder da **Terceira Outorgante**.

Lisboa, 7 de Outubro de 2016

Pela Primeira Outorgante



Pela Segunda Outorgante



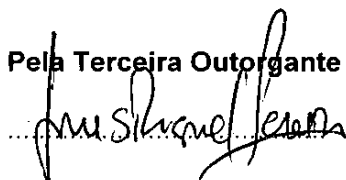
SOLARWATERS, LDA

NIPC: 507 758 890

Rua Quinta das Lavadeiras, nº 31, 6º Esq.

1750 - 238 Lisboa

Pela Terceira Outorgante



**Pais da Costa &
Estêvão Pereira
Consultoria, Lda.**

A Gerente